



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.217 e 6.218/2020	DOM3026	14/04/2020

**DECRETO Nº 6.217 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre procedimentos emergenciais de controle de despesas públicas para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim.*

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim; e ao disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro, de 2020; Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 6.199, de 17 de março de 2020, do Município de Parnamirim que regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, e dá outras providências;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.210, de 27 de março de 2020, que Decretou estado de calamidade pública no Município do Parnamirim, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto, para a contenção de despesas de custeio efetivadas por meio das Fontes de Recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste não se aplica às dotações orçamentárias de Função 10 – Saúde.

**Art. 2º** Fica suspensa por tempo indeterminado a emissão de novos empenhos e novos pagamentos relativos às despesas de Grupo de Natureza de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes e 04 – Investimentos, não abrangendo as despesas decorrentes de cumprimento de decisões judiciais.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, caberá ao Titular do Órgão ou Entidade interessada, encaminhar, por meio de ofício, com a devida justificativa da necessidade e imprescindibilidade, as solicitações para emissão de novos empenhos ao Conselho de Gestão Administrativa - COGEA., a qual efetuará a análise, e submeterá à deliberação do Chefe do Executivo.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contrapartidas financeiras municipais oriundas da celebração de convênios e instrumentos congêneres.

**Art. 3º** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal contrair novas obrigações que não se qualifiquem como despesas de caráter continuado indispensáveis à manutenção da Administração.

**Art. 4º** Os Titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos delineados pelas autoridades sanitárias competentes.

PARNAMIRIM/RN 13 DE ABRIL DE 2020

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO Nº 6.218, DE 13 DE ABRIL DE 2020,**

*Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das feiras livres durante a pandemia do COVID-19*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 6.200, de 19 de março de 2020, que estabeleceu orientações e condutas e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN, bem como às entidades privadas localizadas no Município, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.600, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define como serviço essencial a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

## DECRETA

**Art.1º** - Fica determinado que as feiras livres, durante 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período ou enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, deverão ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos na Tabela Anexa, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Somente será permitida comercialização de artigos alimentícios e bebidas não alcoólicas, sendo vedado o consumo no local;

II – É vedado o corte e a exposição para consumo de produtos nas bancas;

a. Tal vedação não se aplica se o alimento ou bebida não alcoólica forem vendidos e embalados para o consumo na residência do comprador;

III – A feira será dividida em setores de produtos específicos e em locais dispersos para ampliar o espaço de fluxo entre os clientes;

IV – Não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes, possibilitando maior rotatividade no atendimento ao público;

**Art. 2º** - Para o funcionamento das feiras deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

I – Será permitida apenas uma banca por feirante admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, que poderá ser, familiar, empregado ou colaborador.

II – Os feirantes deverão, no trato da comercialização dos produtos permitidos, usar máscaras, luvas descartáveis e toucas pertinentes;

III – Não será permitido exercício do comércio feirante por pessoas com sessenta anos ou mais, os imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, os diabéticos, hipertensos, cardiopatas, asmáticos, doentes renais e os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19, as grávidas e lactantes;

IV – Os feirantes deverão disponibilizar álcool 70% que permitam a higienização de usuários e feirantes;

V – Os feirantes deverão realizar a higienização de todos os utensílios e materiais utilizados na banca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

VI – Os feirantes deverão recolher o lixo produzido e depositá-lo em local próprio disponibilizado pela Prefeitura e, ainda, manter limpo os limites utilizados para o seu comércio;

VII – As bancas deverão guardar uma distância mínima de 1,5m umas das outras, possibilitando o controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos próximo nas bancas;

VIII – Os clientes deverão guardar uma distância mínima de 1,5 uns dos outros, antes de serem atendidos por determinado feirante;

IX – É vedada a comercialização de produtos no chão, em automóveis, em carrinhos de mão ou congêneres, apenas o uso de bancas está permitido.

**Art. 3º** - Para o cumprimento deste Decreto, e em virtude das locações das bancas serem realizadas diretamente entre os proprietários e os feirantes, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cadastramento, com nome, CPF, RG, endereço, de todos os proprietários de bancas no município;

II – Os proprietários de bancas assinarão um termo assumindo o compromisso de dar cumprimento às normas contidas neste decreto sob pena de multa e/ou confisco de suas bancas;

III – Os proprietários de bancas que se negarem a assinar o termo de compromisso acima assinalado não poderão locar suas bancas enquanto vigor o presente Decreto.

IV – O proprietário de bancas ou o feirante que descumprir este Decreto fica impedido de comercializar enquanto perdurar a sua vigência;

V – O acesso à feira pelo público deverá ser controlado, pelos entes indicados no Art. 4º, de modo a evitar muitos clientes no

mesmo espaço;

VI – A feira somente poderá ser realizada no espaço previamente indicado pelo Poder Municipal;

**Art. 4º** - A fiscalização e a garantia do cumprimento deste decreto serão realizadas, no âmbito de suas competências, pelas: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –SEMSUR, Vigilância Sanitária – SESAD; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR; Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana –SESDEM e Secretaria de Limpeza Urbana - SELIM,

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**ANEXO I**

<b>Feira</b>	<b>Bairro</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
<b>Pium</b>	Distrito Litoral	Diariamente	08:00h às 15:00h
<b>Cajupiranga</b>	Cajupiranga	Sexta-feira	05:00h às 12:00h
<b>Santos Reis</b>	Santos Reis	Sábado	05:00h às 12:00h
<b>Parque Industrial</b>	Emaús	Domingo	05:00h às 12:00h
<b>Bela Vista</b>	Bela Vista	Domingo	05:00h às 12:00h
<b>Coophab</b>	Coophab	Domingo	05:00h às 12:00h
<b>Santa Júlia</b>	Nova Esperança	Domingo	05:00h às 12:00h
<b>Liberdade</b>	Liberdade	Domingo	05:00h às 12:00h